



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

| | |
|---|---|
| INTERESSADO: Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos S.A – ITPAC | UF: AC |
| ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Psicologia de Cruzeiro do Sul – FPCZS, a ser instalada no município de Cruzeiro do Sul, no estado do Acre. | |
| RELATOR: André Guilherme Lemos Jorge | |
| e-MEC Nº: 202403262 | |
| PARECER CNE/CES Nº: 592/2025 | COLEGIADO: CES |
| | APROVADO EM: 8/10/2025 |

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de credenciamento da Faculdade de Psicologia de Cruzeiro do Sul – FPCZS, que será instalada na Avenida 25 de Agosto, s/n, bairro 25 de Agosto, no município de Cruzeiro do Sul, no estado do Acre.

Vinculado a este processo, está o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, código e-MEC nº 1668808.

A Instituição de Educação Superior – IES é mantida pelo Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos S.A – ITPAC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 02.941.990/0001-98, com sede no município de Araguaína, no estado do Tocantins.

Do mérito

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep para a avaliação *in loco*.

A análise ocorreu no período de 9 a 11 de abril de 2025, tendo sido emitido o Relatório nº 225499, que resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

| Dimensões/Eixos | Conceitos |
|--|------------------|
| Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional | 4,67 |
| Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional | 5,00 |
| Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas | 4,60 |
| Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão | 5,00 |
| Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura | 4,59 |
| Conceito Final Contínuo: 4,81 | |
| Conceito Final Faixa: 5 | |

O processo de autorização do curso superior pleiteado também passou por avaliação *in loco* e obteve os seguintes conceitos:

| Processo e-MEC | Curso/ Grau | Período de realização da avaliação <i>in loco</i> | Dimensão 1 – Org. Didático-Pedagógica | Dimensão 2 – Corpo Docente | Dimensão 3 – Infraestrutura | CONCEITO FINAL |
|----------------|-------------------------|---|---------------------------------------|----------------------------|-----------------------------|----------------|
| 202403420 | Psicologia, bacharelado | 27/4/2025 a 30/4/2025 | Conceito: 4,10 | Conceito: 3,50 | Conceito: 4,46 | Conceito: 4 |

Considerando que não houve impugnações, em sede de Parecer Final, datado de 2 de setembro de 2025, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES se manifestou no seguinte sentido:

[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

[...]

Após diligência instaurada, a IES anexou, no sistema e-MEC, o plano de garantia de acessibilidade, o plano de fuga em caso de incêndio e o alvará de localização e funcionamento nº 631 emitido pela Prefeitura de Cruzeiro do Sul, com validade até 31/12/2025, para imóvel localizado no endereço visitado pela Comissão do INEP, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso II do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017 c/c o § 3º, do art. 3º da Portaria nº 794, de 6 de outubro de 2021, que alterou a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento da FACULDADE DE PSICOLOGIA DE CRUZEIRO DO SUL - FPCZS (cód. 29919), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o

pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

“O eixo (1) - Planejamento e avaliação institucional, a IES apresenta um descriptivo bem detalhado sobre seu planejamento e plano de avaliação institucional, sob responsabilidade da CPA, com manuais e demonstrando etapas que garantam a participação e ampla divulgação nos diferentes segmentos.

No eixo (2) - Desenvolvimento institucional, encontra-se a missão, meta, objetivos e valores, articulados com o tripé ensino, pesquisa e extensão. As políticas de ensino, possibilitam metodologias que favorecem o atendimento especializado e ainda existem evidências ações voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos, da igualdade étnico-racial e políticas de desenvolvimento econômico social. Foram identificados indícios de ações inovadoras dentro das políticas de desenvolvimento institucional.

O eixo (3) - No que se refere às Políticas Acadêmicas, a comissão avaliadora considerou que a IES atendeu de forma satisfatória aos critérios estabelecidos pelo INEP, com base nos atributos definidos no instrumento de avaliação. A IES prevê ações inovadoras nas políticas de ensino, pesquisa e extensão, com exceção da política de egressos e da comunicação interna e externa. Também não foram encontradas evidências quanto à existência, organização ou publicação de revista acadêmico-científica vinculada à instituição.

No eixo (4) - No âmbito das Políticas de Gestão, constatou-se que a IES atendeu aos critérios máximos estabelecidos pelo INEP em todos os indicadores avaliados. As políticas de capacitação e formação continuada para docentes, tutores e técnicos administrativos estão devidamente contempladas nos documentos institucionais e foram confirmadas durante as reuniões realizadas com os profissionais no momento da visita in loco. A gestão institucional demonstrou conformidade com os princípios de autonomia dos órgãos colegiados e de participação da comunidade acadêmica, além de evidenciar a regulamentação dos mandatos e a sistematização dos processos decisórios. Também foi verificada a existência de mecanismos eficazes de divulgação das decisões colegiadas, bem como a apropriação dessas informações pela comunidade interna. No que se refere à sustentabilidade financeira, a IES apresentou um planejamento sólido, alinhado às diretrizes institucionais, demonstrando capacidade de manutenção e desenvolvimento de suas atividades acadêmicas e administrativas a longo prazo.

No eixo (5) - Infraestrutura, neste eixo a IES demonstrou documentalmente e na visita virtual à estrutura física uma preocupação com a qualidade, ergonomia, conforto, acessibilidade e muitas vezes inovação em seus espaços e setores. E durante o processo foram extremamente solícitos e cordiais, o que permitiu a realização de uma avaliação tranquila.”

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE DE PSICOLOGIA DE CRUZEIRO DO SUL - FPCZS (cód. 29919), possui condições “excelentes” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5” (cinco). (Grifo nosso)

O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada em 2018 c/c a Portaria MEC nº 381, de 20 de maio de 2025, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

(...)

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Psicologia, bacharelado (código: 1668808; processo: 202403420), obteve conceito satisfatório nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como no Conceito de Curso.

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da PN nº 20/2017. (Grifos nossos)

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Psicologia, bacharelado (código: 1668808; processo: 202403420), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE DE PSICOLOGIA DE CRUZEIRO DO SUL - FPCZS (cód. 29919), a ser instalada na Avenida 25 de Agosto, bairro 25 de Agosto, município Cruzeiro do Sul, no estado do Acre, mantida pelo INSTITUTO

TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS S.A - ITPAC (cód. 1336), com sede no município de Araguaína, no estado do Tocantins, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Psicologia, bacharelado (código: 1668808; processo: 202403420), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

O presente processo trata do pedido de credenciamento da FPCZS, protocolado no sistema e-MEC nº 202403262 e distribuído a este Relator em 2 de setembro de 2025.

De acordo com o relatório do Inep, todos os requisitos legais foram atendidos pela Instituição, de modo que a avaliação, realizada no período de 9 a 11 de abril de 2025, atribuiu o Conceito Institucional – CI cinco.

Além disso, observa-se que a interessada apresentou toda a documentação exigida, em plena conformidade com as disposições das Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas no Diário Oficial da União – DOU, em 3 de setembro de 2018.

No que se refere ao pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, verifica-se que a avaliação realizada atribuiu conceito quatro, atestando a excelência da proposta pedagógica, da infraestrutura e da qualificação do corpo docente.

Logo, considerando os dados apresentados no instrumento de avaliação do Inep e o resultado favorável da apreciação da SERES, este Relator entende que a FPCZS apresenta condições satisfatórias que amparam o seu credenciamento.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Psicologia de Cruzeiro do Sul – FPCZS, a ser instalada na Avenida 25 de Agosto, s/n, bairro 25 de Agosto, no município de Cruzeiro do Sul, no estado do Acre, mantida pelo Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos S.A – ITPAC, com sede no município de Araguaína, no estado do Tocantins, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta do curso superior de Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Brasília-DF, 8 de outubro de 2025.

Conselheiro André Guilherme Lemos Jorge – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO